



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 196/2010

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 005/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA NA ESTRUTURA DE COBERTURA, TROCA DE PILARES, ACESSO NA ENTRADA E RECEPÇÃO, COM ÁREA DE 921,79 M2, NO BARRACÃO EXISTENTE NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL "BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH", COM APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUANTITATIVA E MEMORIAIS DESCRITIVOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa INCORPORE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no CPJ/MF nº 07.840.791/0001-07, com sede à Rua Lázaro Martins Vieira, nº 10, Centro, Ribeirão do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE CORREA DA CRUZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.928.065-5/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 200.178.228/40, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Carta Convite nº 005/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 23 de Dezembro de 2010 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **a contratação de empresa especializada em Arquitetura e Engenharia Civil, para prestação de serviços técnicos especializados na execução de projetos de reforma na estrutura de cobertura, troca de pilares, acesso na entrada e recepção, com área de 921,79 m2, no Barracão existente no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", com apresentação de Projetos Arquitetônicos, Projetos Complementares, Planilha Orçamentária Quantitativa e Memoriais Descritivos, conforme Edital de Carta Convite nº 005/2010 (PMRC).**

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Carta Convite nº 005/2010 (PMRC), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 18.504,54 (Dezoito mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, incluída todas as despesas acessórias, assim descrito:

Item	Descrição dos serviços	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em Arquitetura e Engenharia Civil, para prestação de serviços técnicos especializados na execução de projetos de reforma na estrutura de cobertura, troca de pilares, acesso na entrada e recepção, com área de 921,79 m2, no Barracão existente no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", com apresentação de Projetos Arquitetônicos, Projetos Complementares, Planilha Orçamentária Quantitativa e Memoriais Descritivos	M2	922,00	20,07	18.504,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Valores de Referência por Serviço

Item	Descrição	Apresentação	Valor Total (R\$)
1	Projeto arquitetônico e direção técnica	M2	9,56
2	Projeto estrutural metálico	M2	3,50
3	Projeto estrutural concreto	M2	1,80
4	Projeto elétrico	M2	2,00
5	Prevenção contra incêndios	M2	2,00
6	Planilha orçamentária e Memorial descritivo	M2	1,80
TOTAL			20,66

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 90 (noventa) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja 23 de Dezembro de 2010 à 23 de Março de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Carta Convite nº 005/2010 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado de forma integral, em 20 (vinte) dias após a execução dos serviços e entrega de seu produto mediante apresentação de Nota fiscal de Serviços ou documento equivalente, e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo: O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos a obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0701	15	451	15	2	050	3390390500	1682	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Serviços técnicos profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 90 (noventa) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento ao **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto: Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Carta Convite nº 005/2010 (PMRC), independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

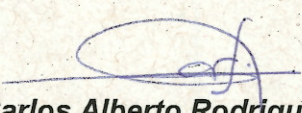
Cláusula Décima-Sétima – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Dezembro de 2010

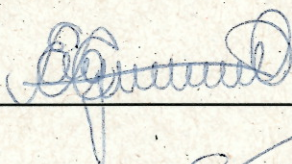

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

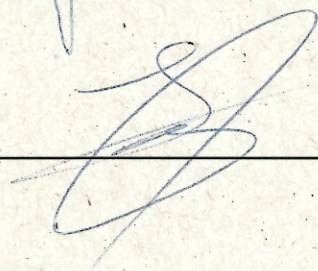

Carlos Henrique Corrêa da Cruz
Incorpore Engenharia e Comercio Ltda-EPP – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento




CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



TRIBUNAL DO VALE

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2010

Atas&Editais | B-5

240	0.1.1.000	3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
300	0.1.1.000	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JURÍDICA	20.000,00
		03.001.28.841.00001-005	Amortização da Dívida	
350	0.1.1.000	4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000,00
		04.003.15.451.04011-012	Pavimentação Urbana	
530	0.1.1.000	4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.000,00
		05.001.12.361.05012-026	Manutenção do Ensino Fundamental	
850	0.1.1.103	3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P CIVIL	8.000,00
860	0.1.1.103	3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
		07.001.10.301.07012-047	Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
1710	0.1.1.495	3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P CIVIL	23.000,00
		08.002.08.243.08016-055	Manut. Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	
1990	0.1.1.000	3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P CIVIL	2.000,00
2000	0.1.1.000	3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
			Recurso - Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado	
		04.003.15.451.04011-012	Pavimentação Urbana	
530	3.1.766	4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	142.941,36
		05.001.12.361.05012-027	Manutenção do Transporte Escolar	
920	3.1.132	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.918,02
940	3.1.132	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JURÍDICA	5.850,00
		08.001.08.244.08012-054	Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social	
1920	3.1.765	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
			Recurso - Remanejamento	
		03.001.04.122.03012-004	Manutenção da Administração Geral	
310	0.1.1.000	3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.000,00
		03.001.28.841.00001-005	Amortização da Dívida	
350	0.1.1.000	4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.000,00
		04.001.15.782.04012-009	Manutenção da Viação Rural	
460	0.1.1.000	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JURÍDICA	15.200,00
		04.003.15.451.04011-016	Construção e Reforma de Prédios Públicos	
580	0.1.1.000	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
		05.001.12.306.05012-020	Manutenção da Merenda Escolar	
650	0.1.1.000	3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
		05.001.12.361.05012-026	Manutenção do Ensino Fundamental	
860	0.1.1.000	3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00
		05.002.12.365.05012-030	Manutenção do Ensino Infantil	
1040	0.1.1.104	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
		07.001.10.301.07012-043	Programa Saúde Bucal - PSB	
1520	0.1.1.495	3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P FÍSICA	2.500,00
		07.001.10.301.07012-044	Programa Saúde da Família - PSF	
1570	0.1.1.495	3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P FÍSICA	6.000,00
		07.001.10.301.07012-046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
1640	0.1.1.303	3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.800,00
1650	0.1.1.303	3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.500,00
1660	0.1.1.303	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.500,00
1680	0.1.1.303	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JURÍDICA	5.000,00
		08.001.08.244.08012-054	Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social	
1920	0.1.1.000	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
			Recurso - Superávit Financeiro de Recurso Vinculado	
			Manutenção da Administração Geral	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 194/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 090/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RR-2C, para uso na manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas deste município

Contratada: CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA

CNP/JMF: 82.381.815/0001-22

Valor: R\$ 49.680,00 (Quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 14 de Dezembro de 2010 a 14 de Março de 2011. Assinatura: 14 de Dezembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 196/2010 – (PMRC)
CARTA CONVITE N° 005/2010 – (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada em Arquitetura e Engenharia Civil, para prestação de serviços técnicos especializados na execução de projetos de reforma na estrutura de cobertura, troca de pilares, acesso na entrada e recepção, com área de 921,79 m2, no Barracão existente no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", com apresentação de Projetos Arquitetônicos, Projetos Complementares, Planilha Orçamentária Quantitativa e Memoriais Descritivos.

Contratada: INCORPORE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP

CNP/JMF: 07.840.791/0001-07

Valor: R\$ 18.504,54 (Dezoito mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 23 de Dezembro de 2010 a 23 de Março de 2011. Assinatura: 23 de Dezembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2008

EXTRATO DE ADITIVO

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 DE DEZEMBRO DE 2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ-VIDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO